REDAÇÃO ATUAL	MODERNIZAÇÃO ESTATUTÁRIA	JUSTIFICATIVAS
FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL		
- ELETROCEEE -		
Τίτυιο ι		
DA ELETROCEEE E SEUS FINS		
CAPÍTULO I		
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA E DURAÇÃO DA ELETROCEEE	DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, NATUREZA E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE.	Alterado. Motivo: Identificação da nomenclatura da razão social da Entidade.
Artigo 1º A Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.		
	Parágrafo Único. A Entidade utilizará como nome fantasia "FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA".	Incluído. Motivo: Criação do nome fantasia, para fins de divulgação comercial.
Artigo 2º A ELETROCEEE tem como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.		
Estatuto, pelos regulamentos dos seus planos de benefícios relativos a cada patrocinadora, instituidor e		Motivo: Ajuste de redação para adequação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001 e inserção de condicionante aos dispositivos legais
Artigo 4º A natureza da ELETROCEEE não poderá ser		

bucco &

of The Man

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.			
Artigo 5º O prazo de duração da ELETROCEEE é indeterminado.			
Parágrafo Único. A ELETROCEEE extinguir-se-á de acordo com a legislação de previdência complementar vigente.			
CAPÍTULO II			
DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA ELETROCEEE			
Artigo 6º A ELETROCEEE tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.			
Artigo 7º Serão insígnias da ELETROCEEE, as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.			
TÍTULO II			
DO QUADRO SOCIAL			
CAPÍTULO I			
DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS			
Artigo 8º A ELETROCEEE tem as seguintes categorias de membros:			
I – Patrocinadoras de Origem;	I – Patrocinadores de Origem;		Alterado
			Motivo: Ajuste de redação para adequação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
II – Patrocinadoras, inclusive a própria ELETROCEEE;	II – Patrocinadores, ELETROCEEE;	inclusive a própria	Alterado.
	*		Motivo: Ajuste de redação para adequação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
	braice	8 0	2 m
		11	

III – Instituidores;		
m = mattaldores,		
IV – Participantes;		
V Assistan		
V – Assistidos.		
CAPÍTULO II		
SALITOLO II		
DAS PATROCINADORAS	DOS PATROCINADORES	Alterado.
		Motivo: Ajuste de redação para adequação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
jurídica que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e	Artigo 9º Consideram-se Patrocinadores qualquer pessoa jurídica que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.	
Elétrica CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, sucessoras da Companhia Estadual de Energia Elétrica -	§ 1º A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica — CEEE-GT, sucessoras da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE são considerados os Patrocinadores de Origem da ELETROCEEE.	Motivo: Ajuste de redação para adequação ao
		5.1.0
§ 2º No caso de vir (em) a ser admitida (s) patrocinadora (s), a modalidade de preenchimento dos cargos da Diretoria da ELETROCEEE, bem como do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, deverá ser estipulada no respectivo Convênio de Adesão.		Excluído. Motivo: Matéria contemplada nos Artigos 19 §3°, 26, §2° e 38, §2°, todos deste Estatuto.
§ 3º As Patrocinadoras de Origem respondem	§ 2º Os Patrocinadores de Origem, respondem	Renumerado e Alterado.
solidariamente pelas obrigações contraídas decorrentes dos planos de benefícios por elas patrocinados, em		Motivo: Exclusão do §2º e ajuste de redação para
§ 4º No caso das Patrocinadoras solicitarem sua retirada,	§ 3º No caso dos Patrocinadores solicitarem sua	Renumerado e Alterado.

esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos convênios de adesão firmados com a ELETROCEEE.	retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos convênios de adesão firmados com a ELETROCEEE.	
	§4º A ELETROCEEE, observada a inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios por ela administrados, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão.	Incluído. Motivo: Incluir a possibilidade da Entidade rescindir com planos de benefícios com inviabilidade econômica, financeira ou administrativa.
CAPÍTULO III		
DOS INSTITUIDORES		
Artigo 10. Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional classista ou setorial, que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.		
Parágrafo Único. No caso dos Instituidores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos Convênios de Adesão firmados com a ELETROCEEE.	§1º No caso dos Instituidores solicitarem sua retirada, esta será tratada de acordo com o previsto na legislação vigente e nos Convênios de Adesão firmados com a ELETROCEEE.	
	§2º A ELETROCEEE observada a inviabilidade econômica, financeira ou administrativa de planos de benefícios por ela administrados, poderá formalizar a rescisão do Convênio de Adesão	
TÍTULO III		
DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO		
CAPÍTULO I		
	Onico &	A Ah

DA FORMAÇÃO DO DATRIMÔNIO		
DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO		
pelos patrimônios dos plano(s) de benefício(s) por ela	Artigo 11. O patrimônio da ELETROCEEE é constituído pelos patrimônios do(s) plano(s) de benefício(s) por ela administrado(s) e pelo Plano de Gestão Administrativa – PGA, formados a partir de:	
I - contribuição dos participantes e assistidos;		
II - contribuição dos patrocinadores e instituidores;		
III - reembolso dos patrocinadores e instituidores;		
IV - resultado dos investimentos;		
V - receitas administrativas;		
VI - fundo administrativo;		
VII - dotação inicial; e		
VIII - doações.		
§ 1º O patrimônio de cada plano de benefícios é independente e não tem comunicabilidade com os demais.		
		Alternation
§ 2º Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras, sem vínculo empregatício com estas, poderão ser inscritos como participantes dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, observado o estabelecido nos respectivos regulamentos.	§ 2º Os Diretores e Conselheiros dos Patrocinadores, sem vínculo empregatício com estes, poderão ser inscritos como participantes dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, observado o estabelecido nos respectivos regulamentos.	Motivo: Ajuste de redação para adequação ao
la exercer cargo de Diretor ou Conselheiro nas	§ 3º Os empregados que estiverem exercendo ou vierem a exercer cargo de Diretor ou Conselheiro nos Patrocinadores, sem perda do vínculo empregatício,	
	Jonais (2000 2 2 5 Mill

contribuirão para os planos de benefícios sempre com base no estabelecido nos respectivos regulamentos.	contribuirão para os planos de benefícios sempre com base no estabelecido nos respectivos regulamentos.	Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
CAPÍTULO II		
DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO		
Artigo 12. A ELETROCEEE aplicará o patrimônio dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa — PGA, de acordo com as diretrizes fixadas pelos Órgãos Governamentais competentes e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observando os compromissos atuariais e os princípios de rentabilidade, segurança, solvência e a liquidez do(s) plano(s), de forma a assegurar aos participantes e assistidos os benefícios previstos nos regulamentos.		
§ 1º As aplicações previstas no caput deste Artigo, em caso algum, poderão ser realizadas em condições e limites diversos dos estabelecidos na legislação vigente e na Politica de Investimentos.		
§ 2º A ELETROCEEE poderá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos e financiamentos aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecida para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes.		Excluído. Motivo: Adequação ao normativo do Conselho Monetário Nacional. Fundamento Legal: Artigo 20 da Resolução CMN nº 4.661/2018.
ELETROCEEE constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios	§ 2º Para a garantia de todas as suas obrigações, a ELETROCEEE constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pelos Órgãos Reguladores e normativos competentes.	
excetuando-se os fundos de gestão de investimentos,	§ 3º A criação de outros fundos de destinação específica, excetuando-se os fundos de gestão de investimentos, deverá ser autorizada pelo Conselho	
	6 mic	MOST & Man

atendendo à legislação vigente.	Deliberativo atendendo à legislação vigente.	
§ 5º O rendimento resultante da aplicação da Política de Investimentos integrará o plano de custeio.		Excluído. Motivo: Matéria contemplada no inciso IV do Artigo 11 deste Estatuto. O plano de custeio tratase de matéria regulamentar.
administrados pela ELETROCEEE será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o	§ 4º O plano de custeio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.	
	§ 5º O exercício social da ELETROCEEE terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo anterior.
operações financeiras ou de investimentos com as patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos	§ 6º A ELETROCEEE somente poderá realizar operações financeiras ou de investimentos com os patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos nos termos da legislação vigente, respeitada a rentabilidade mínima atuarial dos planos.	SCHOOLSENSE SERVER SCHOOL SCHO
§ 9º O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE deverá ser aplicado exclusivamente no país, vedada a realização de investimentos no exterior.		Excluído. Motivo: Atendimento a Resolução CMN nº 4.661/2018.
TÍTULO IV		
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES		
CAPÍTULO I		/
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E		
	Consco V	The Miles

FISCALIZAÇÃO		
Artigo 13. Serão responsáveis pela administração e		
fiscalização da ELETROCEEE:		
I – o Conselho Deliberativo;		
II – a Diretoria Executiva;		
III – o Conselho Fiscal.		
Parágrafo Único. Os membros do Conselho		
Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores da		
ELETROCEEE responderão solidariamente com a		
ELETROCEEE pelos prejuízos causados a terceiros,		
inclusive e principalmente aos seus participantes, em		
consequência do descumprimento da legislação aplicável		
às entidades fechadas de previdência complementar, a		
este Estatuto e aos regulamentos da ELETROCEEE, em		
especial, pela falta de constituição das reservas		
obrigatórias ou imprescindíveis aos planos de benefícios.		
Artigo 14. Todos os atos normativos que venham a ser		
produzidos e que regulamentem matérias estatutárias		
deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com		
posterior encaminhamento ao Órgão Regulador e		
Fiscalizador.		
CAPÍTULO II		
DO CONSELHO DELIBERATIVO	A STATE OF THE STA	
	Artigo 15. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo	Alterado.
	da estrutura organizacional da ELETROCEEE,	
cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e a política	responsável pela definição das diretrizes e política	Motivo: Ajuste de redação para adequar aos
de benefícios, e sua ação se exercerá pelo	geral de administração da Entidade e dos seus Planos	termos da legislação.
	de Benefícios e exercerá suas atribuições nos termos	/ 1
gerais de organização, operação, administração e de	deste Estatuto.	

a suas atribuições nos termos

Revuico

		Fundamento Legal: Artigo 10 da Lei
aplicação das disponibilidades.		Fundamento Legal: Artigo 10 da Lei Complementar nº 108/2001.
		Complemental ii 100/2001.
Artigo 16. Além de outras atribuições previstas neste		
Estatuto, compete privativamente ao Conselho		
Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:		
I – política geral de administração da Entidade e de seus		
planos de benefícios;		
II – alteração deste Estatuto, nos termos da legislação		
vigente;		
III – regulamentos relativos aos planos de benefícios,	III – regulamentos relativos aos planos de benefícios e	Alterado.
assim como a implantação e a extinção dos mesmos;	Gestão Administrativa, assim como a implantação e a	Anterado.
assim como a impiantação e a extinção dos mesmos,	extinção dos mesmos;	Motivo: Atendimento a Resolução CNPC nº
	and a second to the second sec	08/2011 – item 27 do anexo C.
IV – orçamento e suas eventuais alterações;	IV – Planejamento Estratégico, Premissas	Alterado.
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Orçamentárias, Orçamento e suas eventuais	
	alterações;	Motivo: Adequação as práticas de governança da
		Entidade.
	V	Allemate
V – plano de custeio e hipóteses atuariais;	 V – plano de custeio, plano de equacionamento de déficit, destinação do superávit e hipóteses atuariais; 	Alterado.
	dencit, destinação do superavit e impoteses atuariais,	Motivo: Atendimento aos Artigos 20, caput e 28, §
		1º, ambos da Resolução CGPC nº 26/2008.
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
VI - política de investimentos dos planos de benefícios,		
criação e destinação de fundos específicos;		
VII – autorização de investimentos que envolvam valores		
iguais ou superiores a 3% (três por cento) dos recursos		
garantidores, com base no último balanço anual		
disponível, anterior à proposição das aplicações de		
recursos;		
VIII – aplicação em Investimentos Estruturados;		
Tim apinagao on invocamento Estatulados,		

IX – critérios para a aquisição e constituição de ônus ou direitos reais de bens imóveis, edificações em terrenos pertencentes a planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;		Excluído. Motivo: Mudança de competência. Fundamento Legal: Estabelecido na Resolução CMN nº 4.661/2018.
		CMIN 11 4.001/2018.
X – critérios para alienação de bens imóveis, pertencentes aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, definidos na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;		Excluído. Motivo: Mudança de competência. Fundamento Legal: Estabelecido na Resolução CMN nº 4.661/2018.
XI – aceitação de doações com ou sem encargos;	IX – aceitação de doações com ou sem ônus;	Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de redação para uniformizar texto utilizado no Artigo 25, inciso I, alínea "d" deste Estatuto e exclusão de incisos anteriores.
XII – admissão e retirada de patrocinadoras e de instituidores;	 X – admissão, rescisão, transferência de gestão, retirada de patrocinadores e de instituidores; 	Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de texto decorrente da inclusão do §4º no Artigo 9º deste Estatuto e exclusão de incisos anteriores.
XIII – manifestação do Conselho Fiscal;	XI – manifestar-se sobre os apontamentos contidos no Relatório de Controles Internos emitidos pelo Conselho Fiscal;	Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de redação e exclusão de incisos anteriores. Fundamento Legal: Artigo 19, parágrafo único, inciso I da Resolução CGPC nº 13/2004.
	XII – demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, para divulgação conforme previsto na legislação vigente;	

20 10 Mg.

administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo	XIII – estrutura da organização e normas gerais de administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo plano salarial, a partir de proposta da Diretoria Executiva;	
que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação formal da ELETROCEEE, forem interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo confirmá-las, recomendar	interpostos por participantes ou assistidos, de decisões de Diretoria ou de seus membros, podendo	
XVII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	XV – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	Renumerado. Motivo: Exclusão de incisos anteriores.
XVIII – designação da área de atuação de cada um dos Diretores nomeados;	XVI – designação da área de atuação de cada um dos Diretores indicados, sendo que o Diretor Eleito assumirá a Diretoria de Previdência;	Alterado e Renumerado. Motivo: Definição quanto à assunção do cargo de Diretor Eleito e exclusão de incisos anteriores.
gestão e atuário responsável pelos planos de benefícios. O Conselho Deliberativo designará o responsável técnico	XVII – contratação de auditor independente, avaliador de gestão e atuário responsável pelos planos de benefícios. O Conselho Deliberativo designará o responsável técnico pelo plano de benefícios, definindo entre a contratação de profissional independente ou do quadro próprio da ELETROCEEE;	
XX – regulamento eleitoral;	XVIII – regulamento eleitoral;	Renumerado. Motivo: Exclusão de incisos anteriores.
ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma	XIX – Autorização para celebração de contratos que ultrapassem o percentual de 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Renumerado. Motivo: Exclusão de incisos anteriores.
	Tonics	San Fill Min

	XX – Fixação dentro dos limites da legislação vigente, da remuneração dos cargos dos órgãos de administração e fiscalização previstos no artigo 13 deste Estatuto;	SCHOOL STORY CORN SCOOL WEST AN SCHOOL SC
XXIII – custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da ELETROCEEE, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão;	XXI – custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da ELETROCEEE, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão;	
	XXII – aprovar as atribuições e competências das Diretorias não previstas neste Estatuto, por meio de normativos internos;	Incluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
XXIV – os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos convênios de adesão.	XXIII – os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e nos convênios de adesão.	Renumerado. Motivo: Exclusão de incisos anteriores.
Artigo 17. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva da ELETROCEEE.		
Artigo 18. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, através das súmulas e atas concernentes às respectivas reuniões.		
seis (6) Conselheiros titulares e seus respectivos	Artigo 19. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores.	Motivo: Redução dos membros suplentes, em razão da recomendação contida no Ofício nº 1000/2018/PREVIC, de 24-04-2018 - Relatório Final da Intervenção e ajuste de redação.
	onico A	Fundamentação Legal: Artigo 11 da Léi Complementar nº 108/2001.

	§1º Cabe aos Conselheiros investidos na titularidade representantes dos patrocinadores a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	Incluído. Motivo: Regramento quanto a escolha do Presidente do Conselho Deliberativo.
§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.	Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo anterior.
2º Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem	§ 3º Na composição do Conselho Deliberativo, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem.	Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de redação, conforme dispõe a Resolução CGPC nº 07/2002 e inclusão de parágrafo anterior.
§ 3º Nos anos civis pares, não bissextos, será renovado o mandato de 1 (um) membro titular do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente, ambos indicados pelas Patrocinadoras.	§ 4º Nos anos civis pares, não bissextos, no âmbito do Conselho Deliberativo serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado pelos Patrocinadores e de 2 (dois) membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos.	Alterado e Renumerado. Motivo: Redução dos membros suplentes, ajuste de redação e inclusão de parágrafo anterior. Fundamento Legal: Artigo 11 da Lei Complementar nº 108/2001.
mandatos de 2 (dois) membros titulares do Conselho	§ 5º Nos anos civis pares, bissextos, no âmbito do Conselho Deliberativo serão renovados os mandatos de 2 (dois) membros titulares indicados pelos Patrocinadores e de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos participantes e assistidos.	Motivo: Redução dos membros suplentes, ajuste
	§ 6º O mandato do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. O processo de escolha do Presidente do Conselho será realizado exclusivamente entre os membros indicados, tão somente, após a recomposição integral do Colegiado.	Motivo: Regramento quanto a escolha do Presidente do Conselho Deliberativo e inclusão de
	onuis of	13

§ 5º A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	§ 7º A investidura no cargo de Conselheiro será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho.	Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo anterior.
§ 6º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	§ 8º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.	Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo anterior.
§ 7º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	§ 9º Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.	Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo anterior.
CAPÍTULO III		
DOS MANDATOS		
Artigo 20. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, nos termos previstos na legislação vigente.		
§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo terá início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.		
§ 2º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros titulares e respectivos suplentes, a cada 2 (dois) anos.	§ 2º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros titulares e 1 (um) membro suplente, a cada 2 (dois) anos.	Alterado. Motivo: Redução dos membros suplentes.
§ 3º O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.		Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Título VI deste Estatuto.
§ 4º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.	§ 3º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo	Motivo: Exclusão de parágrafo anterior.
	644:0	M J Re M

	disciplinar.	
do Conselho Deliberativo da ELETROCEEE será	§ 4º A aceitabilidade da denúncia referente aos membros do Conselho Deliberativo da ELETROCEEE	Notice America - Stocking - Stock
	será realizada pelo próprio Conselho Deliberativo que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo.	
Processo Administrativo Disciplinar ou outras	§ 5º Sendo a denúncia passível de apuração, através de Processo Administrativo Disciplinar ou outras providências, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a matéria.	
§ 7º A falta não justificada a duas reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou quatro alternadas, implicará na instauração de processo previsto no § 4º.	§ 6º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões seguidas do Conselho Deliberativo, ou 4 (quatro) alternadas, em um período de 12 (doze) meses a contar da investidura no cargo, implicará a instauração de processo previsto no § 3º.	
	§ 7º O afastamento de que trata o § 4º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	

Artigo 21. Cada membro do Conselho Deliberativo deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:		
 I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; 		
 II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; 		
 III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; 		
IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;		
 V – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação; 		
Artigo 22. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.		
§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.		
§ 2º O Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.		0
extraordinariamente mediante solicitação de três (3) de	§ 3º O Conselho Deliberativo deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de 3 (três) de seus membros, através de convocação do Motivo: Ajuste de redação.	
	Orace of the state	120 M.

Conselho Deliberativo.	Presidente do Conselho Deliberativo.	
	Troduction de Controlle Bondorativo.	
§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 horas, implicará na auto convocação do Conselho Deliberativo em 48 horas.	§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, implicará na autoconvocação do Conselho Deliberativo em 48 (quarenta e oito) horas.	The state of the s
§ 5º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	§ 5º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se- á ata, contendo os assuntos e as deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	
§ 6º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.		Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Título VI deste Estatuto.
§ 7º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.	§ 6º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.	Renumerado e Alterado. Motivo: Exclusão de parágrafos anteriores e ajuste de redação.
CAPÍTULO IV		
DA DIRETORIA EXECUTIVA		
Artigo 23. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROCEEE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por este fixados de acordo com o presente Estatuto.		
Artigo 24. A ação da Diretoria Executiva se exercerá:	Artigo 24 A gostão do Diretorio Evecutivo do evergorá.	Alternate
Artigo 24. A ação da Diretoria Executiva se exercera.	Artigo 24. A gestão da Diretoria Executiva se exercerá:	Alterado.
		Motivo: Ajuste de redação.
 I – pela administração da ELETROCEEE, emitindo as normas de execução e executando os atos necessários 		/ X\
	Ponges	17 J.

ao seu funcionamento;		
II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem		
submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;		
III		
III – pelo controle e fiscalização das atividades de		
agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos		
demais atos regulamentares ou normativos;		
IV - por outros meios que julgar conveniente.		
14 - por outros meios que juigar convernente.		
Artigo 25. Compete à Diretoria Executiva:		
I – propor ao Conselho Deliberativo:		
a) os planos de benefícios previdenciários e os	a) os planos de benefícios previdenciários e os	Alterado.
respectivos planos de custeio, hipóteses atuariais e o	respectivos planos de custeio, conforme legislação	
plano de aplicação dos recursos;	vigente, ou quando motivos supervenientes o	Mating Balancia de matéria provieta no Artigo
	recomendarem, dele devendo obrigatoriamente	12, § 6º deste Estatuto e modernização de texto.
	concern control in the control of th	12, 9 0 deste Estatuto e modernização de texto.
	respectivos cálculos atuariais, hipóteses atuariais e a política de investimentos;	
	pontica de investimentos,	
b) abertura de créditos orçamentários, à vista de		Excluído.
propostas fundamentadas, desde que haja recursos		LAGINIO
disponíveis;		Motivo: contemplado na alínea "g" deste artigo.
dispolitiveis,		3
c) a criação, transformação ou extinção de órgãos da	b) a criação, transformação ou extinção de	Renumerado.
ELETROCEEE;	órgãos da ELETROCEEE;	
LEETHOOLEE,		Motivo: Exclusão de alínea.
		Alterado e Renumerado.
d) a aceitação de doações, a alienação de imóveis	 c) a aceitação de doações com ou sem ônus; 	
e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os		Motivo: A alienação de imóveis está prevista no
mesmos;		inciso VI do Artigo 16 deste Estatuto e exclusão
		de alínea.
	d) cotruture de organização o normas garais do	Penumerado
e) estrutura da organização e normas gerais de	d) estrutura da organização e normas gerais de	Kenumerado.
administração, quadros e lotação quantitativa e	administração, quadros e lotação quantitativa e qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo	Motivo: Exclusão de alínea
qualitativa de pessoal da ELETROCEEE e respectivo	qualitativa de pessoai da ELETROCELE e respectivo	Motivo: Exclusão de dimed.
		0 1 1 20 118 / 114
		Mr I I'm
		2 1 1
	pheco	A

olano salarial;	plano salarial;	
r) a admissão e retirada de patrocinadoras ou de nstituidores;	e) a admissão e retirada de patrocinadores ou de instituidores;	Alterado e Renumerado. Motivo: Ajuste de redação e exclusão de alínea.
g) o cálculo do valor da joia, ou compensação atuarial equivalente;	f) o cálculo do valor da joia, ou compensação atuarial equivalente;	Renumerado. Motivo: Exclusão de alínea.
h) o orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações.	g) o orçamento anual e suas revisões e alterações.	Alterado e Renumerado. Motivo: Adequação a prática adotada pela Entidade, modernização de texto e exclusão de alínea.
II — aprovar a celebração de contratos cujo valor não exceda a 1% (um por cento) da soma dos patrimônios dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE, destinados a operacionalizar as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, bem como acordos e convênios, desde que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;		
III – autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, até o limite de 3% (três por cento), respeitadas as condições regulamentares pertinentes e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;		
 IV – autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo; 		
 V – aprovar a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE; 		
 VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas, financeiras e administrativas, baixando os atos necessários; 		
VII – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais,		
THE aproval as demonstrações comasors e ataunais,	Bucco O	19 An

bem como o relatório anual encaminhando-os para análise e aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, para manifestação e deliberação do Conselho Deliberativo;		
VIII – encaminhar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os recursos interpostos às suas decisões previstos no Artigo 16, inciso XVI, deste Estatuto.		
ii ii	IX – encaminhar as atribuições e competências das Diretorias não previstas neste Estatuto;	Incluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
IX – resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores;	X – resolver os casos omissos referentes às atribuições dos Diretores.	Renumerado. Motivo: Inclusão de inciso anterior.
Artigo 26. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente da ELETROCEEE e por três (3) Diretores, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, sendo um dos Diretores escolhido pelos participantes e assistidos, por meio de eleição direta, conforme previsto nos Artigos 45 ao 50 deste Estatuto.	Artigo 26. A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor-Presidente da ELETROCEEE e por 2 (dois) Diretores, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) dos Diretores escolhido pelos participantes e assistidos, por meio de eleição direta, conforme previsto nos Artigos 43 ao 48 deste Estatuto.	Motivo: Redução de 1 (um) Diretor com objetivo de otimização da estrutura, diminuição do custo administrativo da Entidade, e inexistência de
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os participantes e assistidos da ELETROCEEE no gozo de seus direitos estatutários.		
	§ 2º Na composição da Diretoria Executiva, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem, com exceção do Diretor eleito.	Motivo: Fixação de critérios idênticos aos
de dois (2) anos permitida a recondução tendo seu	§ 3º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, tendo seu início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme	/ /
	busico)	1

definido pelo Órgão Fiscalizador.	definido pelo Órgão Fiscalizador.	parágrafo anterior.
	§ 4º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumerado. Motivo: Inclusão de parágrafo anterior.
		Motivo. Inclusão de paragraio anterior.
 I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; 		
 II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; 		
 III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; 		
IV - ter formação de nível superior.		
 V - ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE; 		
 VI - ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação; 		
Artigo 27. A investidura nos cargos de Direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor empossado.		
Artigo 28. A Diretoria Executiva ficará exonerada de responsabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo sobre os demonstrativos financeiros e exame da auditoria externa, salvo a verificação judicial de culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.		0
Artigo 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á		
Alago 20. A Directia Excedited fedim-90-a	Consico S	21

ordinariamente ao menos uma vez ao mês mediante convocação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	
Parágrafo Único. Em todos os casos, o Diretor- Presidente da ELETROCEEE, além do voto pessoal, terá o de qualidade.	
CAPÍTULO V	
DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ELETROCEEE	
Artigo 30. Cabe ao Diretor-Presidente da ELETROCEEE a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.	
Artigo 31. Compete ao Diretor-Presidente da ELETROCEEE, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelos órgãos fiscalizadores, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:	
 I – representar a ELETROCEEE ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos ou atos e as operações que poderão praticar; 	
II – representar a ELETROCEEE, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, bem como movimentar, conjuntamente com um dos Diretores, os recursos da ELETROCEEE, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandatos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores, a empregados da ELETROCEEE ou a ela cedidos;	
III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Artigo 2º, e Artigo 15, alínea "a" do Regimento Interno da Diretoriá Executiva.
	Comics of the

	III – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, atendidas as diretrizes do Conselho Deliberativo;	Renumerado. Motivo: Exclusão de inciso anterior.
V - contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ELETROCEEE;		Excluído. Motivo: Matéria contemplada no inciso II deste Artigo.
 VI – designar dentre os Diretores da ELETROCEEE, seu substituto eventual; 		Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Artigo 37, alínea "a" do Regimento Interno da Diretoria Executiva.
	IV – propor à Diretoria Executiva a designação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROCEEE;	Renumerado. Motivo: Exclusão de incisos anteriores.
VIII - fiscalizar e supervisionar a administração da ELETROCEEE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	V – fiscalizar e supervisionar a administração da ELETROCEEE na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Aprile Paris Arcus of the Str. Street
	VI – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ELETROCEEE que lhe forem solicitadas;	Renumerado. Motivo: Exclusão de incisos anteriores.
X - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	The first of the property of the control of the con	Decorption Configuration and the published with the Configuration Config
verificação dos atos normativos ou programas de	VIII – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da ELETROCEEE;	
	IX – praticar outros atos de gestão não compreendidos	Renumerado.

na competência dos Diretores;	na competência dos Diretores.	
		Motivo: Exclusão de incisos anteriores.
	Parágrafo Único. Os detalhamentos das competências	Incluído.
	previstas neste artigo estão disciplinadas em	
	regramentos internos da ELETROCEEE.	Motivo: Modernização com a realocação de
		competências para os regramentos internos.
OADÍTU OM		
CAPÍTULO VI		
DOS DIRETORES		
DOC DIRETORES		
Artigo 32. Os Diretores da ELETROCEEE, além das		
atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da		
qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde		
terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de		
atividade que lhes forem atribuídas por este Estatuto.		
Artigo 33. Competem ainda, aos Diretores da		
ELETROCEEE, as funções de responsabilidade, direção,		
orientação, controle e fiscalização das atividades		
técnicas e administrativas a seu cargo.		
Addison O. Disabases and To the second Second		
Artigo 34. Os Diretores poderão determinar a realização,		
por empregados da ELETROCEEE, de inspeções,		
auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de		
atividade.		
dividade.		
Artigo 35. Mensalmente, os Diretores apresentarão à		Excluído.
Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de		
gestão praticados.		Motivo: Adequação a prática adotada pela
		Entidade.
		Renumerado.
qualquer natureza, direta ou indiretamente.	ELETROCEEE não poderão com ela efetuar negócios	Matica: Evaluação do autimo autorias
qualquer natureza, direta ou indiretamente.	de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Motivo: Exclusão de artigo anterior.
§ 1º São vedadas relações comerciais e financeiras entre		
a ELETROCEEE e empresas privadas das quais		/1, //
qualquer Diretor ou Conselheiro da ELETROCEEE seja		
		24
	1 21	-11 (1) 7
	(641 1 2)	
	194	20

diretor, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.		
§ 2º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica às relações comerciais e financeiras entre a ELETROCEEE e suas patrocinadoras e instituidores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.	§ 2º O disposto no §1º não se aplica às relações comerciais e financeiras entre a ELETROCEEE e seus patrocinadores e instituidores nas condições e limites estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.	Alterado. Motivo: Ajustes de redação para adequação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a ELETROCEEE.		
CAPÍTULO VII		
DO DIRETOR FINANCEIRO		
	Artigo 36. Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da ELETROCEEE.	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
§ 1º Compete ao Diretor Financeiro propor à Diretoria Executiva:		
I - os planos de custeio e de aplicações financeiras;	I – a política de investimentos;	Alterado. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
II - os planos de operações financeiras;	II – o plano de custeio administrativo, orçamento anual, suas revisões e alterações;	Alterado. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
 III - o plano de contas da ELETROCEEE e suas alterações, respeitada a legislação vigente; 	III – as demonstrações contábeis e execução financeira;	Alterado. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
 IV - o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações; 		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de
	buca 3	25

	competências para os regramentos internos.
V - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;	Excluído.
	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
 VI - as normas de concessão de crédito mútuo e outras; 	Excluído. Motivo: Modernização e realocação de
	competências para os regramentos internos.
 VII - a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os 	
mesmos;	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
VIII - a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos	
disponíveis.	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
§ 2º Compete ainda ao Diretor Financeiro:	Excluído.
	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
 I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da ELETROCEEE; 	Excluído.
,	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
II - promover a execução orçamentária;	Excluído.
	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
III - zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;	Excluído.
	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
	Consider the second of the sec

IV - promover o funcionamento das carteiras de		Excluído.
empréstimos;		
	e	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
		F 1 11
V - promover o funcionamento dos sistemas de		Excluído.
investimentos, de acordo com o plano de aplicações do patrimônio;		Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
VI - promover as investigações econométricas		Excluído.
indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicações do patrimônio.		Motivo: Modernização e realocação de
aplicações do património.		competências para os regramentos internos.
	§2º O detalhamento das competências previstas neste	Incluído.
	artigo estão disciplinadas em regramentos internos da ELETROCEEE.	Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
		competencias para os regramentos internos.
CAPÍTULO VIII		
DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA		
Artigo 38. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE.	Artigo 37. Cabe ao Diretor de Previdência o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias da ELETROCEEE.	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores
§ 1º Compete ao Diretor de Previdência propor à Diretoria Executiva:		
		Alternate
	 I – normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e assistidos, cálculo e 	
disposto no Estatuto e Regulamentos da ELETROCEEE;	concessão dos benefícios referidos nos regulamentos dos planos;	Motivo: Modernização com a realocação de competências para os regramentos internos.
		\cap
II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e	II – cadastro dos participantes e assistidos, premissas	Alterado.
	atuariais, custeio, manutenção e destinação dos	Motivo: Modernização com a realocação de
excetuando o crédito mútuo;	resultados dos planos de benefícios;	competências para os regramentos internos.
	770	27
	0449	72

 III - normas regulamentadoras da restituição de contribuições, conforme previsto nos Regulamentos; 	III – prospecção de patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos;	Alterado. Motivo: Modernização com a realocação de competências para os regramentos internos.
	IV – divulgar as informações referentes aos regulamentos e alterações dos planos de benefícios;	Alterado. Motivo: Modernização com a realocação de competências para os regramentos internos.
V - planos de pecúlios e outros programas previstos nos Regulamentos.		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
§ 2º Compete ainda ao Diretor de Previdência:		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
 I - promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros de participantes e assistidos; 		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
 II - promover o controle da autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações; 		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
III - divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento.		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
IV - promover a organização das folhas de pagamento de benefícios aos assistidos da ELETROCEEE.		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
	anic S	28

	§2º O detalhamento das competências previstas neste artigo estão disciplinadas em regramentos internos da ELETROCEEE.	
CAPÍTULO IX		Excluído. Motivo: Redução de um Diretor com objetivo de otimização de custos.
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO		Excluído. Motivo: Redução de um Diretor com objetivo de otimização de custos.
Artigo 39. Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades relacionadas com a administração do pessoal, material, informações, comunicações e serviços gerais.		Excluído. Motivo: Redução de um Diretor com objetivo de otimização de custos.
§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo propor à Diretoria Executiva:		Excluído. Motivo: Redução de um Diretor com objetivo de otimização de custos.
 I - a criação, transformação /ou extinção de órgãos da ELETROCEEE; 		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
II - plano de lotação do pessoal da ELETROCEEE;	36	Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
III - plano salarial do quadro de pessoal da ELETROCEEE;		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
IV - os planos de controle de todas as atividades da ELETROCEEE.		Excluído. Motivo: Modernização e realocação de
	Oncies ()	29

	competências para os regramentos internos.
2º - Compete ainda ao Diretor Administrativo:	Excluído. Motivo: Redução de um Diretor com objetivo de otimização de custos.
- promover a organização das folhas de pagamento dos empregados da ELETROCEEE;	Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
I - promover a lavratura e publicação de todos os atos ficiais e internos da ELETROCEEE;	Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
II - zelar pelos valores patrimoniais da ELETROCEEE, mantendo controle e cadastro dos mesmos;	Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
V - divulgar informações e relatórios do interesse da ELETROCEEE;	Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
V - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte.	Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
VI - promover o desenvolvimento do sistema de informações.	Excluído. Motivo: Modernização e realocação de competências para os regramentos internos.
CAPÍTULO X	
DO CONSELHO FISCAL	X
	30

(4) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes das	Artigo 38. O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Suplentes, sendo paritária sua composição entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos, cabendo aos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos a indicação do Conselheiro Presidente e seu substituto eventual.	
§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.		
§ 2º Na composição do Conselho Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem.	§2º Na composição do Conselho Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, nesta ordem.	Alterado. Motivo: Ajustes de redação para adequação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001 e Resolução CGPC nº 07/2002.
mandato de 1 (um) membro titular do Conselho Fiscal e	§3º Nos anos civis pares, não bissextos, no âmbito do Conselho Fiscal, serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicados pelos Patrocinadores, e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente eleitos pelos participantes e assistidos.	Motivo: Redução dos membros suplentes e ajuste de redação.
mandato de 1 (um) membro titular do Conselho Fiscal, e	§4º Nos anos civis pares, bissextos, no âmbito do Conselho Fiscal, serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular indicado pelos Patrocinadores, e 1 (um) membro titular eleito pelos participantes e assistidos.	Motivo: Redução dos membros suplentes e ajuste
§5º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, conforme previsto nos Artigos 45 ao 50 deste Estatuto.	§5º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, dar-se-á por eleição direta, conforme previsto nos Artigos 43 ao 48 deste Estatuto.	
§ 6º O exercício do cargo de Presidente do Conselho	§ 6º O exercício do cargo de Presidente do Conselho	Alterado.

Fiscal será de dois (2) anos, vedada a recondução.	Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.	Motivo: Ajuste de redação.
§ 7º A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.		
§ 8º A investidura no cargo de Presidente do Conselho Fiscal será lavrada em livro próprio, subscrita pelos demais Conselheiros.		
CAPÍTULO XI		
DOS MANDATOS		
será de 4 (quatro) anos, nos termos previstos na	Artigo 39. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, nos termos previstos na legislação vigente, vedada a recondução.	
§ 1º O Conselho Fiscal deverá renovar dois de seus membros a cada dois anos.		
§ 2º O membro titular somente poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente.		Excluído. Motivo: Matéria contemplada no Título VI deste Estatuto.
mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial	mandato em virtude de renúncia, de condenação	
	§ 3º O mandato de cada membro do Conselho Fiscal terá início no primeiro dia útil do mês de julho, conforme definido pelo Órgão Fiscalizador.	
Conselho Fiscal da ELETROCEEE será realizada pelo Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido	§ 4º A análise de denúncia referente aos membros do Conselho Fiscal da ELETROCEEE será realizada pelo Conselho Deliberativo, que poderá determinar o afastamento do Conselheiro até conclusão do referido processo.	Motivo: Exclusão de parágrafo anterior.
processo.	on La Contact	32

consecutivas do Conselho Fiscal, ou 4 (quatro) alternadas, será considerada falta grave e resultará na	§ 5º A falta não justificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses a contar da investidura no cargo, será considerada falta grave e resultará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto.	Motivo: Inclusão do período de limitação de tempo, para aplicação da regra e exclusão de
	§ 6° - O afastamento de que trata o § 4º não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Renumerado. Motivo: Exclusão de parágrafo anterior.
Artigo 42. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 40. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
 I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; 		
 II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; 		
 III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; 		
IV – ser participante ou assistido no gozo de seus direitos estatutários com, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação aos planos de benefícios administrados pela ELETROCEEE;		
 V – ser certificado por Entidade de reconhecida capacidade técnica, nos termos e prazos fixados pela legislação; 		
Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:	Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROCEEE:	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
		I //
I – examinar e aprovar os balancetes da ELETROCEEE;	and of	33

 II – emitir parecer sobre os estudos e adequações das hipóteses atuariais; 		
 III – aprovar as demonstrações contábeis e atuariais, bem como o relatório anual; 		
IV – examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROCEEE;		
V – lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;		
VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório de controles internos, na periodicidade prevista na legislação, assim como os pareceres mencionados no inciso acima e outros de sua responsabilidade;		
VII – acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;		
VIII – praticar durante o período de liquidação da ELETROCEEE, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.		
Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer, em caráter eventual, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de serviços especializados conforme previsto em legislação.		
Artigo 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	Artigo 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre uma vez ao mês, mediante convocação de seu Presidente.	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente.		
	ong of	34 St.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.		
extraordinariamente mediante solicitação de dois (2) de	§ 3º O Conselho Fiscal deverá reunir-se extraordinariamente mediante solicitação de 2 (dois) de seus membros, através de convocação do Presidente do Conselho Fiscal.	
	§ 4º A não realização da reunião, prevista no § 3º, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, implicará na autoconvocação do Conselho Fiscal em 48 (quarenta e oito) horas.	100 c
contendo resumo dos assuntos e das decisões, sendo	§ 5º Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata, contendo os assuntos e as decisões, sendo estas tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.	000000000000000000000000000000000000000
§ 6º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular e no caso de vacância do cargo.		
§ 7º As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três de seus membros.		
CAPÍTULO XII		
DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA		
governança da ELETROCEEE dar-se-á por eleição direta, votação uninominal, por meio de plataforma eletrônica e/ou correspondência, mediante Edital de	Artigo 43. As eleições para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos para os órgãos de governança da ELETROCEEE dar-se-á por eleição direta, votação uninominal, por meio de plataforma eletrônica e/ou correspondência, mediante Edital de Convocação, com publicação em veículo de	Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
	Para 3 8	35

escrita, com abrangência estadual.	imprensa escrita, com abrangência estadual.	
Artigo 46. Poderão concorrer às eleições aos cargos de administração e fiscalização da ELETROCEEE, o participante que atender aos requisitos estabelecidos nos Artigos 21, 26 §3°, 42 e 88 deste Estatuto, bem como:	Artigo 44. Poderão concorrer às eleições aos cargos de administração e fiscalização da ELETROCEEE, o participante que atender aos requisitos estabelecidos nos Artigos 21, 26 §4°, 40 e 88 deste Estatuto, bem como:	Motivo: Exclusão de artigos anteriores e ajuste de
I - ter reputação ilibada, conforme os preceitos da legislação vigente;		
II - possuir residência no Brasil, para o cargo de Diretor;		
III- formalizar o conhecimento do Código de Ética da ELETROCEEE, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;		
IV - não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra ELETROCEEE.		
pelo próprio participante da ELETROCEEE, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro da ELETROCEEE. As instruções de votação e demais	Artigo 45. O voto é secreto, facultativo e será exercido pelo próprio participante da ELETROCEEE, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro da ELETROCEEE. As instruções de votação e demais disposições relativas ao pleito, estarão previstas no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Name And Contract of the Contr
candidatos que obtiverem os maiores números de votos	Artigo 46. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da ELETROCEEE.	
Parágrafo Único - Concluído o pleito, de posse da ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, o Conselho Deliberativo homologará o resultado das eleições, dando posse aos eleitos conforme previsto neste Estatuto.		
	Jongs S	36

Artigo 47. Nos anos civis pares, não bissextos serão	Alterado e Renumerado.
renovados, através de eleição, os mandatos de 2 (dois) Conselheiros Deliberativos Titulares, 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular, 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente e 1 (um) Diretor.	
A CLASSIC CONTRACTOR C	Alterado e Renumerado.
renovado, através de eleição, o mandato de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Titular e 1 (um) Conselheiro	Motivo: Redução dos membros suplentes e
CAPITULO XIII	Incluído.
	Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
DA DEMUNEDAÇÃO DOS MEMPROS DOS ÓPIGÃOS	Incluído.
ESTATUTÁRIOS	Motivo: Dispositivo que trata da remuneração dos membros dos órgãos estatutários.
poderá ser reajustada anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, tendo por limite a variação do INPC dos	Motivo: A remuneração dos órgãos de
	
Artigo 50. O Processo Administrativo Disciplinar	Alterado e Renumerado.
our 3 el	37 Mij
	Conselheiro Fiscal Titular, 1 (um) Conselheiro Fiscal Suplente e 1 (um) Diretor. Artigo 48. Nos anos civis pares, bissextos será renovado, através de eleição, o mandato de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Titular e 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente, 1 (um) Conselheiro Fiscal Titular e 1 (um) Diretor. CAPITULO XIII DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS Artigo 49. A remuneração dos Órgãos de Governança poderá ser reajustada anualmente, em 1º de janeiro de cada ano, tendo por limite a variação do INPC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de

envolvendo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições dos respectivos Regimentos Internos e do Código de Ética da Entidade, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena desde a advertência, suspensão, ou perda do mandato, conforme previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto nos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo	objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da ELETROCEEE, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições dos respectivos Regimentos Internos e do Código de Ética da Entidade, bem como a tipificação dos fatos puníveis, a identificação de seus autores e a correta aplicação da pena desde a advertência, suspensão, ou perda do mandato, conforme previstos nos parágrafos 2°, 3° e 4° do Artigo 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto nos parágrafos 4°, 5°, 6° e 7° do Artigo 20, nos parágrafos 2°, 4°, 5° e 6° do Artigo 39, ambos deste Estatuto.	Motivo: Adequação das remissões existentes no Artigo proposto e Exclusão de artigos anteriores.
exclusivamente e excetuado o conselheiro sujeito ao procedimento disciplinar, determinar a instauração e a		Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
I – determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;		
 II – requisitar ao Comitê Disciplinar que proceda na instrução do Processo Administrativo Disciplinar; 		
III – decidir sobre as exceções arguidas contra membros designados para atuar no Comitê Disciplinar;		
IV – aplicar as penalidades previstas neste Capítulo.		
Artigo 53. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada:	Artigo 52. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada:	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
I – por Patrocinadores;		<u> </u>
II – por Instituidores;		
III – por Participantes e Assistidos que representem, no		
	Consider to	38

mínimo, 5% (cinco por cento) de sua totalidade;		
 IV – por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva. 		
Artigo 54. O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fundamentado.	Artigo 53. O expediente que arguir, perante o Conselho Deliberativo, a conveniência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser fundamentado.	
Artigo 55. A análise do expediente prevista no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião realizada a partir do recebimento.	Artigo 54. A análise do expediente prevista no artigo anterior deverá ocorrer na primeira reunião realizada a partir do recebimento.	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
§ 1º. Em sendo deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser deliberada também a necessidade do afastamento do conselheiro sujeito ao processo.		
§ 2º. Na hipótese de afastamento, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da deliberação.		
CAPÍTULO II		
DO COMITÉ DISCIPLINAR		
Artigo 56. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:	Artigo 55. O Comitê Disciplinar não terá caráter permanente, sendo constituído para cada caso concreto, e será composto pelos seguintes membros:	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
 I – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior número de participantes; 		
 II – 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador que tiver o maior volume de patrimônio; 		
 III – 1 (um) membro indicado pelo Instituidor que tiver o maior número de participantes; 		X
	Online of	39

IV - 1 (um) membro do Conselho Fiscal dentre os seus integrantes;		
V – 1 (um) membro da Diretoria Executiva dentre os seus integrantes.		
§ 1º O Presidente do Comitê Disciplinar será o membro integrante do Conselho Fiscal que terá além do seu voto pessoal, o voto de qualidade.		
§ 2º Após deliberado pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, as indicações para composição do Comitê Disciplinar deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da último protocolo de convocação.		
§ 3º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá a próxima Patrocinadora ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	3º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverá o próximo Patrocinador ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	Motivo: Ajuste de redação para adequação ao
Patrocinadora ou Instituidor que seja subordinado	§ 4º É vedada a indicação de membro por parte do Patrocinador ou Instituidor que seja subordinado hierarquicamente ao conselheiro investigado. Caso não seja possível, deverá o próximo Patrocinador ou Instituidor realizar a indicação correspondente, conforme incisos I, II e III deste Artigo.	Motivo: Ajuste de redação para adequação ao
§ 5º No caso de uma mesma Patrocinadora preencher os critérios previstos nos incisos I e II indicará somente um membro, e a próxima Patrocinadora com o maior número de participantes, indicará o segundo membro.		
§ 6º Todos os integrantes do Comitê Disciplinar deverão ser Participantes de Planos de Benefícios da ELETROCEEE.		C
	Artigo 56. As reuniões do Comitê Disciplinar serão realizadas em local e horário determinados pelo Presidente.	
	Jonna S	40 Min

Parágrafo Único. As reuniões do Comitê Disciplinar		
realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.		
Artigo 58. As decisões serão prolatadas por maioria simples de votos.	Artigo 57. As decisões serão prolatadas por maioria simples de votos.	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
CAPÍTULO III		
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR		
Artigo 59. Compete ao Comitê Disciplinar:	Artigo 58. Compete ao Comitê Disciplinar:	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
 I – instruir o processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e 		
II – sugerir ao Conselho Deliberativo, preferencialmente, antes do início da instrução sobre a necessidade de afastamento do conselheiro sujeito ao processo, até a sua conclusão.		
§ 1º A decisão que determinar o afastamento do conselheiro pelo Conselho Deliberativo será comunicada ao interessado num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão.		
§ 2º A instrução do Processo Administrativo Disciplinar, referida no inciso I e nos Artigos 60 e 61, deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da primeira reunião do Comitê Disciplinar.		0
§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por justo motivo, desde que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
	Johnson Co	41 AL

Artigo 60. O Comitê Disciplinar, ainda na instrução do processo:	Artigo 59. O Comitê Disciplinar, ainda na instrução do processo:	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
 I – juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar; 		
 II – ouvirá o conselheiro sujeito ao procedimento, reduzindo seu depoimento a Termo; 		
 III – ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito; 		
 IV – juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá- los a qualquer Órgão da ELETROCEEE; 		
V – poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, contratar serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da ELETROCEEE, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.		
§ 1º Se o conselheiro sujeito ao processo for convocado para depor, e não se apresentar ao Comitê Disciplinar no dia e hora marcados, sem justificativa, o processo seguirá seu curso.		
§ 2º As ausências para o depoimento de conselheiro sujeito ao processo e de testemunhas deverão ser justificadas.		
Disciplinar dará vistas de todo o expediente ao conselheiro sujeito ao processo, na presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros assinalando-lhe, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar	Artigo 60. Na fase final de instrução, o Comitê Disciplinar dará vistas de todo o expediente ao conselheiro sujeito ao processo, na presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros concedendo, então, o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita firmada pelo próprio processado, instruída dos	Motivo: Exclusão de artigos anteriores e ajuste de redação.
	Consia de la constante de la c	The state of the s

dos elementos de prova que desejar produzir.	elementos de prova que desejar produzir.	
§ 1º A defesa formal a ser apresentada pelo conselheiro		
sujeito ao processo no prazo previsto no caput - deverá		
ser enviada ao Presidente do Comitê Disciplinar, o qual		
realizará a juntada ao expediente.		
realizara a juritada ao expediente.		
S CO D		
§ 2º Durante o prazo referido no caput deste Artigo, o		
conselheiro sujeito ao processo poderá, a qualquer		
tempo, ter acesso aos autos na presença de, pelo		
menos, 2 (dois) dos membros do Comitê.		
§ 3º Caso o Conselheiro sujeito ao Processo		
Administrativo Disciplinar venha requerer cópia do		
processo, a mesma será fornecida mediante o		
pagamento dos custos correspondentes.		
		Darwar and a Alteredo
	Artigo 61. Concluída a instrução do processo,	Renumerado e Alterado.
o prazo previsto no § 2º do Artigo 59, o Comitê:	observado o prazo previsto no § 2º do Artigo 60, o	
	Comitê:	Motivo: Exclusão de artigos anteriores e
		adequação da remissão existente no artigo
		proposto.
I – relatará resumidamente o feito, indicando os		
normativos internos ou externos violados;		
normativos internos ou externos violados,		
0 40 4100		
II – remeterá os autos, num prazo máximo de 10 (dez)		
dias úteis, contados da entrega da defesa escrita pelo		
conselheiro sujeito ao processo, ao Conselho		
Deliberativo, que decidirá pela continuidade ou não do		
processo, após análise do Relatório Preliminar, na		
primeira reunião do referido Colegiado.	F .	*
primeira reuniao do referido Colegiado.		
Auti CO Franciscidada nala continuidada da Processo	Artigo 62. Em decidindo pela continuidade do	Ponumorado
Artigo 63. Em decidindo pela continuidade do Processo	Processor Administrative Disciplines a Concelle	Kellullierado.
	Processo Administrativo Disciplinar o Conselho	
devolverá os autos para o Comitê Disciplinar para julgar		Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
o processo.	Disciplinar para julgar o processo.	
CAPÍTULO IV		
		13 / 1/1
		(A)
		the state of the s
	longer & Con	
	,	RO

DO JULGAMENTO		
		Danisarada
Artigo 64. Compete ao Comitê Disciplinar:	Artigo 63. Compete ao Comitê Disciplinar:	Renumerado.
		Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
I – julgar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os processos		
que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Processo Administrativo Disciplinar;		
•		
 II – requisitar de qualquer órgão as informações, 		
diligências ou documentação necessária ao desempenho de sua função julgadora;		
de sua função juigadora,		
III – julgar as exceções arguidas contra qualquer de seus		
membros;		
IV – definir a penalidade de acordo com a conduta e a		
gravidade da infração classificando-a em:		
a) advertência escrita, para procedimentos de natureza		
leve;		
b) suspensão, para procedimentos de natureza média;		
c) perda do mandato, para procedimentos de natureza		
grave.		
V - comunicar a decisão ao conselheiro, no prazo		
máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do		
julgamento;		
VI – as penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do		
inciso IV serão sugeridas com base na fundamentação		
do julgado.		
Autimo CE A populidado do advertência cacrito cará	Artigo 64. A penalidade de advertência escrita será	Renumerado.
aplicada, exemplificativamente, nos casos de:	aplicada, exemplificativamente, nos casos de:	
aphodad, exemplinodivaniente, nee edees de.	P. Control of the con	Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
		/X\
I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades		
		2 44 MG-
		S
	100 lies	
		R

Fechadas de Previdência Complementar, desde que não		
ocasione quaisquer prejuízos à ELETROCEEE.		
 II – divulgar informações de caráter confidencial da ELETROCEEE. 		
 III – faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas. 		
	Artigo 65. A penalidade de suspensão, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
 I – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ocasionando prejuízos não financeiros à ELETROCEEE. 		
II – reincidir em infração já punida com advertência.		
§ 1º A penalidade de suspensão não poderá exceder a 90 dias.	§ 1º A penalidade de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias.	Alterado. Motivo: Ajuste de redação.
§ 2º O Conselheiro suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.		
Artigo 67. A penalidade de perda de mandato, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Artigo 66. A penalidade de perda de mandato, exemplificativamente, será aplicada nos casos de:	Renumerado. Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
Conselheiros na ELETROCEEE, bem como nas	I – exercer simultaneamente cargos de Diretores ou Conselheiros na ELETROCEEE, bem como nos Patrocinadores de Origem, nos demais Patrocinadores ou nos Instituidores.	
II – cometer qualquer forma de corrupção.		
III – praticar conduta temerária ou fraudulenta.		0
IV – deixar de atender à legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar,		
	and of	45

ocasionando prejuízos financeiros à ELETROCEEE.		
ocasionando prejuizos imancenos a ELETITOSEEE.		
CAPÍTULO V		
DO RECURSO		
DO NEGORIO		
Artigo 68. Da decisão do Comitê Disciplinar, caberá à interposição de Recurso, uma única vez, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do resultado do julgamento, ao Conselho Deliberativo.		
Parágrafo Único. O recurso deverá ser julgado em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua interposição.		
CAPÍTULO VI		
DA COMUNICAÇÃO		
Deliberativo dará por concluído o Processo	Artigo 68. Após julgamento do Recurso o Conselho Deliberativo dará por concluído o Processo Administrativo Disciplinar, formalizando a decisão final com a aplicação da penalidade prevista, se houver.	Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
Parágrafo Único. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a decisão final deverá ser comunicada pelo Conselho Deliberativo ao conselheiro processado, ao órgão de fiscalização, às Patrocinadoras, aos Instituidores, e aos participantes e assistidos desta ELETROCEEE.	decisão final deverá ser comunicada pelo Conselho Deliberativo ao conselheiro processado, ao órgão de	Motivo: Ajuste de redação para adequação ao
CAPÍTULO VII		
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		
Disciplinar e pelo Conselho Deliberativo, respectivamente, são de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam	Artigo 69. A condução dos processos pelo Comitê Disciplinar e pelo Conselho Deliberativo, respectivamente, são de caráter absolutamente confidencial requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer o conceito da ELETROCEEE e de seus conselheiros.	Motivo: Exclusão de artigos anteriores.
	anico Co	46 M

mandato ficará inelegível e nem poderá ser indicado para ocupação de cargos nos órgãos de administração e fiscalização desta ELETROCEEE, por um período de 8 (oito) anos, contados da comunicação da decisão a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, conforme	administração e fiscalização desta ELETROCEEE, por um período de 8 (oito) anos, contados da comunicação da decisão a ser realizada pelo Conselho Deliberativo,	
Artino 72 Compete de Conselho Deliberativo, regular es	Artigo 71. Compete ao Conselho Deliberativo, regular	Renumerado
demais procedimentos relativos ao Processo	os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento do Comitê Disciplinar.	
TITULO VI		
111020 41		
DAS SUBSTITUIÇÕES	DOS AFASTAMENTOS, DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES	Alterado. Motivo: Adequação de texto para contemplar os casos de afastamentos, impedimentos e substituições.
	Artigo 72. Aplicam-se aos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, nas hipóteses de:	Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	S 40 Afratamenta ou impedimento definitivo de	Incluído
	§ 1º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular indicado, o Suplente assumirá interinamente a titularidade até nova designação pelo patrocinador que indicou o Titular afastado ou impedido, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.	
		Incluid a
	§ 2º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular que tiver sido classificado em processo eleitoral diverso do Suplente, o último assumirá interinamente a titularidade até a posse do próximo classificado no pleito que elegeu o Titular afastado ou impedido, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.	Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de afastamentos e impedimentos.
	My'c 3	47 AG

	§ 3º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Titular que tiver sido classificado no mesmo processo eleitoral do Suplente, o último assumirá o cargo de Conselheiro Titular e deverá ser convocado o próximo classificado no pleito que elegeu o Titular afastado ou impedido para exercer as funções de Conselheiro Suplente até o término do mandato do Conselheiro substituído.	Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de
	§ 4º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Suplente indicado, o Patrocinador que indicou o membro afastado ou impedido deverá designar novo Conselheiro Suplente, que exercerá tal cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído.	Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de
	§ 5º Afastamento ou impedimento definitivo de Conselheiro Suplente eleito, o próximo classificado no pleito que elegeu o membro afastado ou impedido, deverá ser convocado para exercer o cargo de Suplente até o término do mandato do Conselheiro substituído.	Motivo: Dispositivo para contemplar os casos de
	§ 6º Afastamento ou impedimento temporário de Conselheiro Titular este será substituído pelo Suplente indicado ou eleito, mantendo-se a paridade.	
50	§ 7º A designação e posse dos novos membros, nos casos descritos nos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste Artigo deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de afastamento ou impedimento.	
	§ 8º Na impossibilidade dos candidatos referidos nos Parágrafos 2º, 3º e 5º deste Artigo assumirem os cargos correspondentes, deverão ser empossados os próximos classificados nos pleitos correspondentes.	portry with a state of the stat
Artigo 73. O Diretor-Presidente da ELETROCEEE designará o Diretor que o substituirá nos seus	Ponnie D	48

impedimentos eventuais, dando conhecimento da designação ao Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer subsequentemente ao ato.		
Parágrafo Único. O Diretor substituto do Diretor- Presidente da ELETROCEEE, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.		
Artigo 74. No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da ELETROCEEE.		
§ 1º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente da ELETROCEEE comunicará ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser nomeado titular.		
§ 2º Quando o afastamento for temporário, a nomeação será interina, pelo prazo de afastamento.		
Artigo 75. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 5 (cinco) dias, sem licença do Diretor-Presidente da ELETROCEEE, nem este por igual período sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.		
Artigo 76. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará às Patrocinadoras sempre que qualquer Conselheiro, por elas indicados, foi destituído ou renunciar definitivamente ao mandato no Conselho Deliberativo.		Excluído. Motivo: Contemplado no Art. 72 deste Estatuto.
e de membro da Diretoria Executiva, estes	Artigo 76. Em caso de final de mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.	
	Artigo 77. Qualquer afastamento ou impedimento previsto neste Estatuto, não implica em prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o	X\
	Connic Sel	49 And 18

	término do mandato.	do artigo 20 e no § 6º do artigo 39, ambos deste Estatuto.
TÍTULO VII		
DO PESSOAL DA ELETROCEEE		
Artigo 78. Os empregados da ELETROCEEE estarão sujeitos à legislação do trabalho, às normas internas e ao plano de cargos e salários proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
Parágrafo Único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da ELETROCEEE serão objeto de regulamento de pessoal próprio.		
de pessoal à ELETROCEEE, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a	Artigo 79. É facultada ao(s) patrocinador(es) a cessão de pessoal à ELETROCEEE, com a respectiva aprovação do Conselho Deliberativo, desde que a ELETROCEEE faça o ressarcimento dos custos correspondentes.	Motivo: Ajuste de redação para adequação ao
TITULO VIIII		
TÍTULO VIII		
DOS COMITÊS		
Artigo 80. A ELETROCEEE poderá criar comitês específicos com o objetivo de assessorar o processo de gestão por meio do acompanhamento, análise e recomendação de matérias relacionadas à Carteira de Investimentos, bem como ao desempenho e evolução dos planos de benefícios.		
Portarete Únice. Os membros dos comitês não corão		
Parágrafo Único. Os membros dos comitês não serão remunerados, em nenhuma hipótese, pelo exercício destas atividades.		
Artigo 81. As regras relativas à criação e funcionamento		\ \ \
dos comitês estarão disciplinadas em regimento interno		IX\
	ania del	50 AG

próprio, as quais deverão ser submetidas e aprovadas		
pelo Conselho Deliberativo.		
TÍTULO IX		
TH OLO IX		
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA		
por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples dos seus membros, submetido à apreciação da Patrocinadora de Origem e das demais Patrocinadoras no que lhes couber e posteriormente	Artigo 82. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, tomada por maioria simples dos seus membros, submetido à apreciação dos Patrocinadores de Origem e dos demais Patrocinadores no que lhes couber e posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador para apreciação e aprovação.	Motivo: Ajustes de redação para adequação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
Parágrafo Único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar, colidir ou desvirtuar os objetivos da ELETROCEEE, nem reduzir benefícios iniciados ou assegurados ou de participantes que já tenham preenchido as condições exigíveis para usufruí-los.		
Artigo 83. A ELETROCEEE regulamentará as disposições deste Estatuto, através de atos baixados pelos órgãos competentes.		
§ 1º Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuírem os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes.		
submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras, dos Instituidores, do Atuário Responsável, e, posteriormente, encaminhadas ao Órgão Regulador e Fiscalizador competente para	§ 2º As modificações previstas no § 1º deste Artigo serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores, dos Instituidores, do Atuário Responsável, e, posteriormente, encaminhadas ao Órgão Regulador e Fiscalizador competente para aprovação, antes do que, não terão eficácia ou produzirão efeitos.	Motivo: Ajuste de redação para adequação ao Artigo 12 da Lei Complementar nº 109/2001.
TÍTULO V		\bigvee
TÍTULO X		N
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
DAG DIGI GGIÇGEG GERAIG	onui 3	51 A 1

Artigo 84. A contar da aprovação deste Estatuto torna- se obrigatória a existência de regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, devendo ser de conhecimento de todos os órgãos de governança desta Entidade.		
Artigo 85. No caso de insuficiência de cobertura das Reservas, Fundos ou Provisões Atuariais, todos de natureza atuarial, as contribuições serão ajustadas de acordo com o estabelecido pelo Atuário Responsável no plano de custeio do respectivo plano de benefícios.		
Artigo 86. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverão apresentar ao Conselho Fiscal, com cópia à ELETROCEEE, Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato.		
Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar Declaração de Bens ao assumir o cargo, anualmente e ao final do mandato, disponibilizando esses documentos à ELETROCEEE.		
Artigo 87. A ELETROCEEE levantará balancetes periódicos, demonstrações contábeis e avaliações atuariais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.		
Parágrafo Único. A ELETROCEEE, anualmente, submeterá suas contas a auditores independentes, pessoa jurídica legalmente habilitada, divulgando entre os participantes os pareceres respectivos e manifestações, juntamente com as Notas Explicativas de Balanço, Demonstrações Contábeis e Avaliações Atuariais.		
ELETROCEEE não poderão ser, simultaneamente,	Artigo 88. Os Diretores e Conselheiros da ELETROCEEE não poderão ser, simultaneamente, Diretores ou Conselheiros dos Patrocinadores de Origem, dos demais Patrocinadores ou dos Instituidores.	Motivo: Ajuste de redação para adequação ao
	Parágrafo Único. Serão consideradas como renúncia	Incluido. 52

	ao mandato de Conselheiro ou de Diretor nesta ELETROCEEE as hipóteses de:	Motivo: Dispositivo sobre as hipóteses de enquadramento de renúncia de mandato.
	I – cancelamento de inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro ou Diretor Indicado ou Eleito;	Incluído. Motivo: Dispositivo sobre as hipóteses de enquadramento de renúncia de mandato.
	II – posse nos cargos de Diretores ou Conselheiros dos Patrocinadores ou de Instituidores.	Incluído. Motivo: Dispositivo sobre as hipóteses de enquadramento de renúncia de mandato.
Artigo 89. A partir da aprovação do Código de Ética ficam todos os ali citados obrigados a respeitar os princípios éticos estabelecidos no referido código.		
	TÍTULO XI	
	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Incluído.
	Artigo 90. Da data de publicação de aprovação deste Estatuto, até o final dos mandatos em curso, as composições dos Órgãos de Governança serão preservados.	CONTROL OF THE PROPERTY OF THE
	§1º A partir de julho de 2020 o Conselho Deliberativo terá em sua composição 2 (dois) Conselheiros Suplentes, indicados pelos Patrocinadores e 2 (dois) Conselheiros Suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.	Motivo: Definição de prazo para extinção de
	§2º A partir de julho de 2022 o Conselho Deliberativo terá em sua composição 1 (um) Conselheiro Suplente, indicado pelos Patrocinadores e 1 (um) Conselheiro Suplente eleito pelos Participantes e Assistidos.	
	§3º No exercício de 2020, excepcionalmente, deverá ser realizada a indicação pelos Patrocinadores de 1	Incluído.
	Jonne Stall	53

	(um) Conselheiro Deliberativo Suplente que terá mandato determinado de 2 (dois) anos.	Motivo: Respeitar a paridade na composição do Conselho Deliberativo e o regramento disposto no Art. 11, § 2º da Lei Complementar nº 108/2001.
	§4º No exercício de 2022, excepcionalmente, deverá ser realizada a eleição pelos Participantes e Assistidos de 1 (um) Conselheiro Deliberativo Suplente que terá mandato determinado de 2 (dois) anos.	
8	§5º O cargo de Diretor Administrativo será extinto a partir de julho de 2020.	Incluído. Motivo: Definição de prazo para extinção do cargo de Diretor Administrativo.
TÍTULO XI	TÍTULO XII	Renumerado. Motivo: Inclusão de novo titulo.
DA VIGÊNCIA		
Artigo 90. O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial da União.	Artigo 91. O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação no Diário Oficial da União.	
Parágrafo Único. Até a data da publicação referida no caput deste Artigo, vige aquele aprovado pela Portaria nº 55, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2004.		

Olionara W. V. Guinarãos Tandro Rada Feres